

ANO I - EDIÇÃO Nº 89 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Quarta-Feira, 20 de julho de 2016.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 064/2016

Regulamenta a Avaliação Periódica de Desempenho – APD dos Servidores dos Quadros Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando o disposto no artigo 13 da Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, e respectivas alterações.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Ato regulamenta a Avaliação Periódica de Desempenho - APD, sua implementação e aplicação aos servidores dos quadros auxiliares de provimento efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. A Avaliação Periódica de Desempenho – APD será realizada a cada doze meses de efetivo exercício, após a aquisição da estabilidade.

Art. 2º. Serão submetidos à APD todos os servidores titulares de cargo de provimento efetivo, desde que estáveis, ainda que se encontrem no exercício de cargo de provimento em comissão.

Art. 3º. Não são considerados como de efetivo exercício os afastamentos decorrentes de:

I. licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, desde que não remunerada pelos cofres públicos;

II. para tratar de interesses particulares;

III. faltas não abonadas;

IV. suspensão disciplinar;

V. prisão decorrente de decisão judicial.

Art. 4º. A Diretoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, adotará as medidas necessárias à implementação da APD.

Seção I Dos Conceitos

Art. 5º. Para os fins deste ato, consideram-se:

I. Avaliação Periódica de Desempenho – APD: o instrumento utilizado anualmente para aferição dos resultados alcançados pela atuação do servidor efetivo estável, no exercício de suas atribuições, segundo critérios de julgamento previstos neste

Ato;

II. Chefe Mediato: autoridade a qual se subordinam o chefe imediato e o servidor avaliado;

III. Chefe Imediato: autoridade a qual se subordina diretamente o servidor avaliado;

IV. Comissão de Recursos: o grupo destinado a processar e julgar os recursos interpostos pelo servidor contra o resultado da APD;

V. Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento: a unidade administrativa existente na Procuradoria-Geral de Justiça responsável pela implementação da APD;

VI. Sistema de Avaliação: sistema de informática destinado ao processamento eletrônico da APD.

VII. Período Avaliativo: 12 (doze) meses de efetivo exercício, a partir da data de aquisição da estabilidade ou da data de referência da última APD.

Seção II Das Finalidades da APD

Art. 6º. São finalidades da APD:

I. permitir a aferição dos resultados alcançados pela atuação do servidor;

II. avaliar o desempenho no exercício de suas atribuições, identificando suas qualidades e deficiências, de modo a:

a) viabilizar sistemas de treinamento e melhoria nas condições de trabalho;

b) habilitar o servidor à mobilidade funcional, segundo parâmetros de qualidade do exercício das atribuições, combinados com parâmetros comportamentais;

III. coletar e disponibilizar informações acerca da qualidade e das deficiências dos instrumentos e insumos colocados à disposição do servidor para o desempenho das suas atribuições, viabilizando ações, políticas e estratégias de melhoria na qualidade dos serviços;

IV. acompanhar o desempenho do servidor, orientando-o quanto à adoção das providências voltadas para a superação das deficiências apresentadas;

V. apoiar estudos na área de formação de pessoal, levantamento de necessidades de capacitação e desenvolvimento de cursos, com vistas ao aperfeiçoamento funcional;

VI. integrar os níveis hierárquicos por meio da comunicação entre chefias e avaliados, com a consequente melhoria do ambiente de trabalho;

VII. tornar o servidor ciente do resultado de seu desempenho.

VIII. fornecer subsídios à gestão e modernização de políticas de Recursos Humanos;

IX. aprimorar atuação institucional do Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
Chefe de Gabinete da PGJ

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

FRANCINE ELAINE L. M. B. BEZERRA
Chefe de Gabinete

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO
Telefone: (63) 3216-7600

Estadual.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 7º. A APD será processada por meio de sistema de informatizado, que disponibilizará:

I. a relação dos servidores a serem avaliados e de seus respectivos avaliadores;

II. o modelo do formulário a ser utilizado durante todo o processo da APD;

III. a indicação dos prazos referentes à realização da APD;

IV. as orientações necessárias ao preenchimento do formulário de avaliação;

V. o controle do cumprimento dos prazos e procedimentos;

VI. a apuração dos resultados;

VII. a emissão de relatórios gerenciais;

VIII. as informações que subsidiarão os processos de progressão funcional.

Parágrafo único. O desempenho do servidor será aferido pela pontuação atribuída a cada fator e respectivo quesito constante do formulário de avaliação.

Seção II Dos Critérios e Formulários de Avaliação

Art. 8º. Para a operacionalização das etapas da APD, serão utilizados os seguintes instrumentos:

I. Anexo I – Formulário de Avaliação com identificação do Avaliado e Avaliador;

II. Anexo II – Formulário de Resultado da Avaliação;

III. Anexo III – Formulário Padrão de Recurso;

IV. Ferramenta de Anotação da Homologação da APD na ficha funcional do servidor, através do Sistema ATHENAS.

Art. 9º. Para fins de preenchimento do Formulário de Avaliação serão observados três fatores e seus respectivos quesitos:

a) Qualidade e Produção, em que serão analisadas: eficiência, eficácia, exatidão dos trabalhos a cargo do avaliado, contribuição do avaliado para o alcance do resultado da unidade e rapidez no cumprimento das tarefas atribuídas ao avaliado;

b) Urbanidade e Excelência no Atendimento, em que serão analisados o relacionamento com o público externo e interno e resultado no atendimento;

c) Disciplina e Assiduidade, em que serão analisadas o cumprimento de normas disciplinares e regimentais, pontualidade e frequência do servidor no período avaliado.

Art. 10. A cada quesito avaliado será atribuída a seguinte pontuação:

a) alternativa I: 4 pontos = ótimo;

b) alternativa II: 3 pontos = bom;

c) alternativa III: 2 pontos = regular;

d) alternativa IV: 1 ponto = insatisfatório.

Seção III
Da Operacionalização da APD

Art. 11. Durante todo o período de atividade funcional, o servidor efetivo estável terá seu desempenho submetido à APD.

Art. 12. As Avaliações Periódicas de Desempenho – APD deverão ser realizadas até o 15º dia do último mês do período avaliativo de cada servidor.

§1º. Caso o servidor não entregue a APD no prazo estipulado, perderá o período avaliativo em questão.

§2º. O Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, via sistema informatizado, comunicará aos chefes imediatos dos servidores a data de início da Avaliação Periódica.

Art. 13. Repetir-se-á a nota obtida na última APD do servidor que não tenha laborado pelo menos 180 (cento e oitenta) dias no interstício do período avaliativo, em virtude de licenças, afastamentos ou ausências, desde que considerados de efetivo exercício.

Parágrafo Único. Caso a situação mencionada no caput refira-se à primeira avaliação após a estabilização, será repetida a média das três avaliações realizadas no período de Estágio Probatório.

Art. 14. A Avaliação de Desempenho será efetuada pelo chefe imediato do servidor, através do preenchimento do respectivo Formulário de avaliação (Anexo I), observados os critérios de julgamento previstos neste Ato.

§ 1º. Havendo remanejamento de função ou readaptação do cargo, deverão ser consideradas as novas atribuições.

§ 2º. Estando o servidor efetivo em exercício de cargo em comissão ou função de confiança, o mesmo será avaliado segundo as atividades que estiver exercendo.

§ 3º. A avaliação do servidor que houver trabalhado no período avaliado sob a direção de mais de uma chefia, poderá ser realizada por aquela a quem se subordinou por maior tempo.

Art. 15. O avaliado deverá ser cientificado da avaliação, dela podendo discordar, encaminhando ao avaliador pedido de reconsideração no prazo de dois dias, o qual deverá ser apreciado em três dias.

Art. 16. O resultado da avaliação (Anexo II) terá por base a soma dos pontos dos fatores, obtida através da pontuação atribuída a cada quesito constante do Formulário de Avaliação (Anexo I), do qual terá ciência o servidor avaliado, oportunizando-lhe o direito de recorrer.

Seção IV
Do Resultado da Avaliação Periódica de Desempenho

Art. 17. O desempenho do servidor será considerado satisfatório se atingir, no resultado final da avaliação, média igual ou superior a 60% (sessenta por cento) dos pontos possíveis.

Art. 18. O servidor avaliado será comunicado do resultado final de sua avaliação por meio eletrônico.

§1º. É de responsabilidade do Chefe imediato e servidor o acompanhamento nos meios eletrônicos, das etapas da APD.

§ 2º. A alegação de desconhecimento pelo avaliado do resultado de qualquer etapa não elide a continuidade do procedimento de avaliação.

Art. 19. O servidor poderá, no prazo de 5 dias da notificação do resultado da avaliação (Anexo II), interpor recurso que será dirigido à Comissão de Recurso, conforme formulário padrão (Anexo III).

Art. 20. A instrução e julgamento dos recursos deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias de sua interposição.

Parágrafo único. Julgado provido o recurso, o resultado da avaliação será retificado pelo Departamento de Gestão de

Pessoas e Folha de Pagamento, no prazo de 2 (dois) dias, contados da data da ciência da decisão.

Art. 21. A homologação da avaliação de desempenho dos servidores aprovados dar-se-á através de ato conjunto da Chefia de Gabinete e Diretoria-Geral, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

CAPÍTULO III
DA SISTEMATIZAÇÃO DA APD

Seção I
Da Comissão de Recursos

Art. 22. A Comissão de Recursos, instituída por Ato do Procurador-Geral de Justiça, será composta por três (3) membros titulares, para os quais serão designados suplentes.

§ 1º. Compõem a Comissão de Recursos:

I. o Diretor-Geral, que exercerá as funções de Presidente;

II. um servidor efetivo, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça, o qual exercerá a função de Secretário;

III. um servidor efetivo, indicado pela Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público.

Art. 23. Os membros da Comissão de Recursos só serão substituídos nos casos de remoção, exoneração ou impedimentos previstos em lei.

Art. 24. A Comissão de Recursos decidirá por maioria de votos.

Seção II
Das Competências e das Atribuições

Subseção I
Das Competências

Art. 25. Compete ao Procurador-Geral de Justiça designar a Comissão de Recursos.

Art. 26. Compete ao Diretor-Geral:

I. supervisionar a APD;

II. viabilizar o cumprimento das diretrizes e procedimentos estabelecidos neste ato;

III. determinar a realização contínua de estudos e projetos, visando ao aperfeiçoamento dos procedimentos pertinentes a APD;

IV. presidir os trabalhos da Comissão de Recursos;

V. homologar, em conjunto com a Chefia de Gabinete, o resultado final da Avaliação Periódica de Desempenho;

VI. exercer outras atividades correlatas.

Subseção II
Das Atribuições do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento:

Art. 27. São atribuições do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento:

I. promover o treinamento necessário à implementação informatizada da APD em parceria com o Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação;

II. fornecer, mediante solicitação por escrito à Comissão de Recursos, todos os documentos referentes ao processo de avaliação dos servidores, nos prazos requeridos.

II. realizar a gestão do sistema de APD;

III. acompanhar o cumprimento dos prazos das avaliações periódicas de desempenho;

IV. orientar as chefias imediatas quanto ao funcionamento, controle e avaliação de desempenho, bem como cientificar os servidores dos critérios, normas e padrões a serem utilizados para a avaliação de desempenho.

V. supervisionar todo o processo de avaliação de desempenho;

VI. registrar a pontuação obtida pelo servidor na APD nos assentamentos funcionais;

VII. apurar e publicar os resultados da APD.

Subseção III
Das Atribuições da Comissão de Recursos

Art. 28. Compete à Comissão de Recursos processar e julgar os eventuais recursos e determinar ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento a alteração da nota do servidor recorrente, caso provido o recurso.

Subseção V
Das Atribuições do Chefe Imediato

Art. 29. São atribuições do chefe imediato:

I. acompanhar, orientar e avaliar sistematicamente o servidor no desempenho de suas atribuições;

II. juntamente com o avaliado, identificar as causas dos problemas e realizar ou propor ações necessárias à solução dos mesmos no decorrer do processo de avaliação;

III. acessar o sistema informatizado da APD e preencher o formulário de avaliação (Anexo II) dos seus subordinados;

IV. responsabilizar-se pelas informações prestadas.

V. apreciar e manifestar, conforme cronograma da APD, os pedidos de reconsideração que lhe forem submetidos;

VI. incluir, no planejamento da unidade sob sua direção, propostas direcionadas à capacitação e treinamento do servidor, cujo desempenho não tenha atendido às expectativas.

Subseção VI
Das Atribuições do Avaliado

Art. 30. São atribuições do avaliado:

I. conhecer as finalidades, etapas e critérios de operacionalização da APD;

II. colaborar com o bom andamento dos trabalhos da APD;

III. cumprir rigorosamente os prazos previamente estabelecidos;

IV. apor o seu ciente na APD.

Seção VII
Dos Direitos do Avaliado

Art. 31. É assegurado ao servidor avaliado:

I. o conhecimento de normas, critérios, conceitos e procedimentos a serem utilizados no processo de avaliação;

II. o acompanhamento de todos os atos que tenham por objetivo a avaliação de seu desempenho;

III. ser cientificado dos resultados da APD;

IV. a interposição de recurso, em caso de discordância do resultado final de sua avaliação.

Parágrafo único. Na elaboração das razões do recurso, o servidor deve ater-se aos fatores descritos no formulário de avaliação, indicando aqueles que forem objeto de contestação e

eventuais irregularidades constatadas na apuração dos resultados.

CAPÍTULO IV
DO TREINAMENTO TÉCNICO DO SERVIDOR

Seção I

Do Treinamento Técnico do Servidor com Desempenho Insatisfatório ou Regular

Art. 32. A APD indicará as deficiências no desempenho do servidor, considerado os critérios de avaliação previstos neste Ato.

Art. 33. A avaliação anual subsidiará a adoção de medidas necessárias ao aperfeiçoamento e capacitação do servidor com desempenho insatisfatório ou regular.

Art. 34. A capacitação e o aperfeiçoamento do servidor serão priorizados no planejamento anual do Ministério Público do Estado do Tocantins.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. O descumprimento dos prazos estabelecidos ou a atuação irregular ou ilegal nos procedimentos afetos à APD sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 36. A documentação resultante da APD será arquivada na pasta ou base de dados individual, permitindo-se consulta a qualquer tempo.

Art. 37. São contados em dias corridos os prazos previstos neste Ato, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte o prazo vencido em dia que não haja expediente.

Art. 38. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.


Art. 39. Integram este Ato os formulários de avaliação contidos nos anexos a este Ato.

Art. 40. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Ato nº 051, de 24 de junho de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de julho de 2016.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

 MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DO TOCANTINS	PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA APD FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO	ANEXO I
		1. PERÍODO DE AVALIAÇÃO
		1. DATA INICIAL:
		2. DATA FINAL:
1. MATRÍCULA:	2. NOME:	
3. CARGO:	4. CLASSE:	5. PADRÃO:
6. LOTAÇÃO:		
3. DADOS DO AVALIADOR:		
1. NOME:		2. CARGO:

4. INSTRUÇÕES

1. Esta avaliação compõe-se de 3 (três) fatores:

1. - QUALIDADE E PRODUÇÃO

- 1.1. Exatidão dos trabalhos a cargo do avaliado;
- 1.2. Contribuição do avaliado para o alcance do resultado da unidade;
- 1.3. Rapidez no cumprimento das tarefas atribuídas ao avaliado.

2. - URBANIDADE E EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO

- 2.1. Relacionamento com o público externo;
- 2.2. Relacionamento com o público interno;
- 2.3. Excelência no atendimento.

3. - DISCIPLINA E ASSIDUIDADE

- 3.1. O servidor cumpre as normas disciplinares e regimentais;
- 3.2. Pontualidade;
- 3.3. Frequência.

2. Cada questão deverá ser analisado e marcado a alternativa ao qual o avaliado mais se aproxima;

3. A tarefa do avaliador consiste na indicação da situação mais próxima do avaliado em relação aos fatores avaliados.

5. RECOMENDAÇÕES:

- Cada comportamento deve ser analisado levando-se em consideração o desempenho do servidor, exclusivamente, no espaço de tempo acima estipulado;
- A avaliação deve basear-se em fatos reais da vida funcional do servidor e não em impressões pessoais;



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
APD
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO

ANEXO I

QUESITOS DE AVALIAÇÃO

1 QUALIDADE E PRODUÇÃO

1.1 EXATIDÃO DOS TRABALHOS A CARGO DO AVALIADO

- (A) Os trabalhos executados pelo avaliado são plenamente adequados à finalidade e destacam-se como referência de qualidade.
- (B) Os trabalhos executados pelo avaliado são adequados à finalidade.
- (C) Os trabalhos executados pelo avaliado eventualmente necessitam de reparos a fim de tornarem-se adequados à finalidade.
- (D) Os trabalhos a cargo do avaliado freqüentemente necessitam de reparos a fim de tornarem-se adequados à finalidade, ou são executados por outro servidor.

1.2 CONTRIBUIÇÃO DO AVALIADO PARA O ALCANCE DO RESULTADO DA UNIDADE

- (A) O avaliado é reconhecido pela iniciativa e/ou pela execução de tarefas em quantidade superior àquelas que lhe são atribuídas, sem prejuízo da qualidade, razão pela qual contribui especialmente para o cumprimento dos encargos de sua unidade.
- (B) O avaliado executa integralmente as tarefas que lhe são atribuídas, sem prejuízo da qualidade, razão pela qual contribui regularmente para o cumprimento dos encargos de sua unidade.
- (C) O avaliado executa com dificuldades as tarefas que lhe são atribuídas, razão pela qual não contribui do modo esperado para o cumprimento dos encargos de sua unidade.
- (D) O avaliado não executa grande parte das tarefas que lhe são atribuídas, razão pela qual pouco contribui para o cumprimento dos encargos de sua unidade.

1.3 RAPIDEZ NO CUMPRIMENTO DAS TAREFAS ATRIBUÍDAS AO AVALIADO

- (A) O avaliado freqüentemente conclui seus trabalhos antes dos prazos estimados, sem prejuízo da qualidade, dispondo-se prontamente a iniciar outras tarefas.
- (B) O avaliado normalmente conclui seus trabalhos nos prazos estimados, sem prejuízo da qualidade.
- (C) O avaliado eventualmente excede os prazos estimados para conclusão de seus trabalhos.
- (D) O avaliado freqüentemente excede os prazos estimados para conclusão de seus trabalhos.

2 URBANIDADE E EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO

2.1 RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO EXTERNO

- (A) O avaliado apresenta ótimo nível de atendimento ao público externo.
- (B) O avaliado apresenta bom nível de atendimento ao público externo.
- (C) O avaliado apresenta regular nível de atendimento ao público externo.
- (D) O avaliado não atende as expectativas do público externo e não os trata com gentileza, respeito, moral ou ética.

2.2 RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO INTERNO

- (A) O avaliado apresenta ótimo nível de atendimento ao público interno.
- (B) O avaliado apresenta bom nível de atendimento ao público interno.
- (C) O avaliado apresenta regular nível de atendimento ao público interno.
- (D) O avaliado não atende as expectativas do público interno e não os trata com gentileza, respeito, moral ou ética.

2.3 EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO

- (A) O avaliado apresenta ótimo nível de excelência no atendimento.
- (B) O avaliado apresenta bom nível de excelência no atendimento.
- (C) O avaliado apresenta regular nível de excelência no atendimento.
- (D) O avaliado não apresenta excelência no atendimento.

3 DISCIPLINA E ASSIDUIDADE

3.1 O SERVIDOR CUMPRE AS NORMAS DISCIPLINARES E REGIMENTAIS

- (A) Sempre cumpre as normas disciplinares e regimentais.
- (B) Quase sempre cumpre as normas disciplinares e regimentais.
- (C) Algumas vezes cumpre as normas disciplinares e regimentais.
- (D) Dificilmente cumpre as normas disciplinares e regimentais.

3.2 PONTUALIDADE

- (A) Raramente chega atrasado ou sai antecipadamente.
- (B) Às vezes chega atrasado ou sai antecipadamente, mas, na maioria das vezes, está dentro dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão.
- (C) Frequentemente chega atrasado ou sai antecipadamente, ultrapassando os limites de tolerância estabelecidos pelo órgão.

- (D) Sempre chega atrasado ou sai antecipadamente, ultrapassando os limites de tolerância estabelecidos pelo órgão.

3.3 FREQUÊNCIA

- (A) Nunca faltou ou faltou apresentando atestados ou justificativas acatadas pelo seu superior.
- (B) Raramente faltou sem apresentar atestados ou justificativas acatadas pelo seu superior.
- (C) Faltou quinze dias durante o período avaliado sem apresentar atestados ou justificativas acatadas pelo seu superior.
- (D) Faltou mais de quinze dias durante o período avaliado sem apresentar atestados ou justificativas acatadas pelo seu superior.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
APD
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO

ANEXO I

4 - O Servidor considerou justa a Avaliação?

() SIM () NÃO

Em caso de ter sido assinado "não" no item anterior, manifestar-se, por escrito, justificando sua não conformidade:

5 - Parecer do avaliador quanto ao pedido de reconsideração do avaliado

Assinatura/Carimbo do Avaliador

Assinatura/Carimbo do Avaliado



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
APD
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO

ANEXO I

2.2 RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO INTERNO

- (A) O avaliado apresenta ótimo nível de atendimento ao público interno.
- (B) O avaliado apresenta bom nível de atendimento ao público interno.
- (C) O avaliado apresenta regular nível de atendimento ao público interno.
- (D) O avaliado não atende as expectativas do público interno e não os trata com gentileza, respeito, moral ou ética.

2.3 EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO

- (A) O avaliado apresenta ótimo nível de excelência no atendimento.
- (B) O avaliado apresenta bom nível de excelência no atendimento.
- (C) O avaliado apresenta regular nível de excelência no atendimento.
- (D) O avaliado não apresenta excelência no atendimento.

3 DISCIPLINA E ASSIDUIDADE

3.1 O SERVIDOR CUMPRE AS NORMAS DISCIPLINARES E REGIMENTAIS

- (A) Sempre cumpre as normas disciplinares e regimentais.
- (B) Quase sempre cumpre as normas disciplinares e regimentais.
- (C) Algumas vezes cumpre as normas disciplinares e regimentais.
- (D) Dificilmente cumpre as normas disciplinares e regimentais.

3.2 PONTUALIDADE

- (A) Raramente chega atrasado ou sai antecipadamente.
- (B) Às vezes chega atrasado ou sai antecipadamente, mas, na maioria das vezes, está dentro dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão.
- (C) Frequentemente chega atrasado ou sai antecipadamente, ultrapassando os limites de tolerância estabelecidos pelo órgão.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
APD
FORMULÁRIO DE RESULTADO DA AVALIAÇÃO

ANEXO II

1. IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO

Matrícula:	Nome completo do servidor:		
Cargo:	Classe:	Padrão:	
Data de Admissão	Lotação:		

2. IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR:

Matrícula:	Nome completo do avaliador:		
Cargo:	Classe:	Padrão:	
Cargo em Comissão:			

3. TOTAL DA PONTUAÇÃO NOS FATORES DE DESEMPENHO:

PERÍODO AVALIADO	
Início:	Fim:
FATORES DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
I - QUALIDADE E PRODUÇÃO:	
II - URBANIDADE E EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO:	
III - DISCIPLINA E ASSIDUIDADE:	

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

TOTAL DE PONTOS	
-----------------	--

Conceito:

Assinatura/Carimbo do Avaliador

Assinatura/Carimbo do Avaliado

	PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA APD FORMULÁRIO DE RECURSOS	ANEXO III
---	---	------------------

1. IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO

Matrícula:	Nome completo do servidor:		
Cargo:	Classe:	Padrão:	
Data de Admissão	Lotação:		

2. RAZÕES DO RECURSO

Assinatura/Carimbo do Servidor Avaliado

3. DECISÃO DA COMISSÃO DE RECURSOS

Presidente

Secretário

Membro

PORTARIA Nº 574/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça em exercício na 7ª Promotoria de Justiça da Capital para atuar nos Autos do TCO nº 0011571-43.2016.827.2729, até seus ulteriores termos, inclusive oferecendo proposta de transação penal na audiência a ser designada pelo Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - Região Central.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de julho de 2016.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 575/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ANDRÉ RAMOS VARANDA para atuar nos Autos AP nº 0003100-32.2016.827.2731, até seus ulteriores termos, haja vista as declarações de suspeição dos 1º, 2º, 3º e 5º Promotores de Justiça de Paraíso do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de julho de 2016.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 576/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça EDSON AZAMBUJA para atuar nas audiências de precatórias da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, no dia 28 de julho de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de julho de 2016.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 577/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Goiatins – TO nos Autos nº 5000047-69.2008.827.2720 e Autos nº 5000028-58.2011.827.2720.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de julho de 2016.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 579/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto LEONARDO VALÉRIO PULIS ATENIENSE para atuar nas audiências de precatórias da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, no dia 29 de julho de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de julho de 2016.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 095/2016

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 004/2013, de 17 de janeiro de 2013.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido junto ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme solicitação expressa no requerimento protocolado sob o nº 07010135237201614, em 18 de julho de 2016, por ordem do Exmo. Dr. José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Fabiollah Celian Pessoa da Nóbrega, a partir do dia 18/07/2016, referentes ao período aquisitivo 2015/2016, marcadas anteriormente de 23/06/2016 a 22/07/2016, assegurando o direito de usufruto dos 05 (cinco) dias restantes em época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 18 de julho de 2016.

Francisco das Chagas dos Santos
Diretor-Geral em substituição
P.G.J

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATO CSMP Nº 054/2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e em observância ao art. 54 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Artigo 1º TORNAR PÚBLICO as inscrições ao Edital nº. 370, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público nº. 77, em 04/07/2016, para Remoção/Promoção ao cargo de 4º Promotor de Justiça de Gurupi, pelo critério de Merecimento, dos candidatos Rafael Pinto Alamy, Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, Argemiro Ferreira dos Santos Neto, Luiz Antônio Francisco Pinto, Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes, Décio Gueirado Júnior, Tarso Rizo Oliveira Ribeiro, Breno de Oliveira Simonassi, Cynthia Assis de Paula e Lissandro Aniello Alves Pedro, para Remoção; e Daniel José de Oliveira Almeida, Guilherme Cintra Deleuse, Celsimar Custódio Silva e Rodrigo Alves Barcellos, para Promoção.

Artigo 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual e a fixação de cópia no placard desta Procuradoria-Geral de Justiça, bem como sua imediata publicação na imprensa oficial do Estado.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de julho de 2016.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP Nº 055/2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e em observância ao art. 54 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Artigo 1º TORNAR PÚBLICO as inscrições ao Edital nº. 371, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público nº. 77, em 04/07/2016, para Remoção/Promoção ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins, pelo critério de Antiquidade, dos candidatos Daniel José de Oliveira Almeida, Guilherme Cintra Deleuse, Celsimar Custódio Silva e Rodrigo Alves Barcellos, para Promoção.

Artigo 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual e a fixação de cópia no placard desta Procuradoria-Geral de Justiça, bem como sua imediata publicação na imprensa oficial do Estado.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de julho de 2016.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP Nº 056/2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e em observância ao art. 54 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Artigo 1º TORNAR PÚBLICO as inscrições ao Edital nº. 245, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público nº. 77, em 04/07/2016, para Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Arapoema, pelo critério de Merecimento, dos candidatos Caleb de Melo Filho, Adailton Saraiva Silva e Isabelle Rocha Valença Figueiredo, para Promoção.

Artigo 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual e a fixação de cópia no placard desta Procuradoria-Geral de Justiça, bem como sua imediata publicação na imprensa oficial do Estado.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de julho de 2016.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP Nº 057/2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e em observância ao art. 54 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Artigo 1º TORNAR PÚBLICO as inscrições ao Edital nº. 246, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público nº. 77, em 04/07/2016, para Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Xambioá, pelo critério de Antiquidade, dos candidatos

Caleb de Melo Filho, Adailton Saraiva Silva e Isabelle Rocha Valença Figueiredo, para Promoção.

Artigo 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual e a fixação de cópia no placard desta Procuradoria-Geral de Justiça, bem como sua imediata publicação na imprensa oficial do Estado.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de julho de 2016.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP Nº 058/2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e em observância ao art. 54 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Artigo 1º TORNAR PÚBLICO as inscrições ao Edital nº. 247, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público nº. 77, em 04/07/2016, para Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Filadélfia, pelo critério de Merecimento, dos candidatos Caleb de Melo Filho, Adailton Saraiva Silva e Isabelle Rocha Valença Figueiredo, para Promoção.

Artigo 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual e a fixação de cópia no placard desta Procuradoria-Geral de Justiça, bem como sua imediata publicação na imprensa oficial do Estado.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de julho de 2016.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP Nº 059/2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e em observância ao art. 54 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Artigo 1º TORNAR PÚBLICO as inscrições ao Edital nº. 248, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público nº. 77, em 04/07/2016, para Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Alvorada, pelo critério de Antiquidade, dos candidatos Caleb de Melo Filho, Adailton Saraiva Silva e Isabelle Rocha Valença Figueiredo, para Promoção.

Artigo 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual e a fixação de cópia no placard desta Procuradoria-Geral de Justiça, bem como sua imediata publicação na imprensa oficial do Estado.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de julho de 2016.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP Nº 060/2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e em observância ao art. 54 do Regimento

Interno do Conselho Superior do Ministério do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Artigo 1º TORNAR PÚBLICO as inscrições ao Edital nº. 249, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público nº. 77, em 04/07/2016, para Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Araguaçu, pelo critério de Merecimento, dos candidatos Caleb de Melo Filho, Adailton Saraiva Silva e Isabelle Rocha Valença Figueiredo, para Promoção.

Artigo 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual e a fixação de cópia no placard desta Procuradoria-Geral de Justiça, bem como sua imediata publicação na imprensa oficial do Estado.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de julho de 2016.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP Nº 061/2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e em observância ao art. 54 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Artigo 1º TORNAR PÚBLICO as inscrições ao Edital nº. 250, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público nº. 77, em 04/07/2016, para Remoção/Promoção ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Augustinópolis, pelo critério de Antiquidade, dos candidatos Caleb de Melo Filho e Isabelle Rocha Valença Figueiredo, para Promoção.

Artigo 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual e a fixação de cópia no placard desta Procuradoria-Geral de Justiça, bem como sua imediata publicação na imprensa oficial do Estado.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de julho de 2016.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP Nº 062/2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e em observância ao art. 54 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Artigo 1º TORNAR PÚBLICO as inscrições ao Edital nº. 157, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público nº. 77, em 04/07/2016, para Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Itacajá, pelo critério de Antiquidade, dos candidatos Ruth Araújo Viana, Rui Gomes Pereira da Silva Neto e Leonardo Valério Pulis Ateniense, para Promoção.

Artigo 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual e a fixação de cópia no placard desta Procuradoria-Geral de Justiça, bem como sua imediata publicação na imprensa oficial do Estado.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de julho de 2016.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP Nº 063/2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e em observância ao art. 54 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Artigo 1º TORNAR PÚBLICO as inscrições ao Edital nº. 158, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público nº. 77, em 04/07/2016, para Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins, pelo critério de Merecimento, dos candidatos Ruth Araújo Viana e Rui Gomes Pereira da Silva Neto, para Promoção.

Artigo 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual e a fixação de cópia no placard desta Procuradoria-Geral de Justiça, bem como sua imediata publicação na imprensa oficial do Estado.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de julho de 2016.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP Nº 064/2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e em observância ao art. 54 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Artigo 1º TORNAR PÚBLICO as inscrições ao Edital nº. 159, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público nº. 77, em 04/07/2016, para Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Goiatins, pelo critério de Antiquidade, dos candidatos Ruth Araújo Viana e Rui Gomes Pereira da Silva Neto, para Promoção.

Artigo 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual e a fixação de cópia no placard desta Procuradoria-Geral de Justiça, bem como sua imediata publicação na imprensa oficial do Estado.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de julho de 2016.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP Nº 065/2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e em observância ao art. 54 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Artigo 1º TORNAR PÚBLICO as inscrições ao Edital nº. 160, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público nº. 77, em 04/07/2016, para Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Axixá do Tocantins, pelo critério de Merecimento, dos candidatos Ruth Araújo Viana, Rui Gomes Pereira da Silva Neto e Leonardo Valério Pulis Ateniense, para Promoção.

Artigo 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual e a fixação de cópia no placard desta Procuradoria-Geral de Justiça, bem como sua imediata publicação na imprensa oficial do Estado.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de julho de 2016.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP Nº 066/2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e em observância ao art. 54 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Artigo 1º TORNAR PÚBLICO as inscrições ao Edital nº. 161, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público nº. 77, em 04/07/2016, para Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Almas, pelo critério de Antiquidade, dos candidatos Ruth Araújo Viana, Rui Gomes Pereira da Silva Neto e Leonardo Valério Pulis Ateniense, para Promoção.

Artigo 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual e a fixação de cópia no placard desta Procuradoria-Geral de Justiça, bem como sua imediata publicação na imprensa oficial do Estado.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de julho de 2016.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP Nº 067/2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e em observância ao art. 54 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Artigo 1º TORNAR PÚBLICO as inscrições ao Edital nº. 162, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público nº. 77, em 04/07/2016, para Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Novo Acordo, pelo critério de Merecimento, dos candidatos Caleb de Melo Filho, Renata Castro Rampanelli Cisi e Adailton Saraiva Silva, para Remoção; e Ruth Araújo Viana, Rui Gomes Pereira da Silva Neto e Leonardo Valério Pulis Ateniense, para Promoção.

Artigo 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual e a fixação de cópia no placard desta Procuradoria-Geral de Justiça, bem como sua imediata publicação na imprensa oficial do Estado.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de julho de 2016.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Presidente do CSMP/TO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotora de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº.: 25/2016/5ªPJ

INVESTIGANTE: Araina Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro, Promotora de Justiça.

FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, e artigo 26, inciso I, da Lei Federal no. 8.625/93; artigos 6º e 8º, § 1º, da Lei no. 7.347/85; artigo 62 da Lei Complementar Estadual no. 51/08.

ORIGEM: Inquérito Civil Público 08/2016

FATO(S) EM APURAÇÃO: Instaura Inquérito Civil Público com a finalidade de apurar eventual ausência de política pública regular para dispensação de nutrição enteral e parenteral

INVESTIGADO(S): Estado do Tocantins e Município de Araguaína - TO

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Araguaína, 18 de julho de 2016.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

EXTRATO DE PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil para conhecimento da sociedade a fim de que qualquer interessado durante a sua tramitação no exercício da cidadania apresente informações, documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração dos fatos investigados:

PORTARIA nº 02/2016;

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Arraias;

FUNDAMENTOS JURÍDICOS: art. 129, III e IX, da Constituição Federal, artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 e artigos 61, I, e 63 da LC Estadual nº 51/2008;

ORIGEM: Notícia de Fato nº 102/2015/PTM em Gurupi-TO;

ASSUNTO: Saúde; Meio Ambiente;

FATOS EM APURAÇÃO: para apurar eventual violação das regras da Lei nº 9.433/97, lesão ou ameaça de lesão ao direito fundamental ao meio ambiente equilibrado, lesão ou ameaça de lesão ao direito social à saúde e violação aos direitos individuais homogêneos relativos à saúde dos cidadãos da Comunidade São Bento pelas pessoas jurídicas sociedade empresária Itafós Mineração S/A e Mbac – Fertilizantes S/A no âmbito do empreendimento e atividades realizadas na zona rural de Arraias;

INVESTIGADOS: sociedade empresária Itafós Mineração S/A e Mbac – Fertilizantes S/A;

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Arraias, 12 de julho de 2016.

EXTRATO DE PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil para conhecimento da sociedade a fim de que qualquer interessado durante a sua tramitação no exercício da cidadania apresente informações, documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração dos fatos investigados:

PORTARIA nº 03/2016;

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Arraias;

FUNDAMENTOS JURÍDICOS: art. 129, III e IX, da Constituição Federal, artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 e artigos 61, I, e 63 da LC Estadual nº 51/2008, LC Federal nº 101/2000;

ORIGEM: Notícia de Fato nº 061/2015 protocolizada pelo Senhor Vereador Carlos César Pereira da Silva;

ASSUNTO: Patrimônio Público;

FATOS EM APURAÇÃO: apurar eventual violação da regra do art. 49, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 pelos chefes do Poder Executivo e Legislativo Municipal de Arraias e investigar se as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo estão efetivamente disponíveis para apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade e apurar eventuais responsabilidades pelos ilícitos;

INVESTIGADOS: em apuração;

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Arraias, 18 de julho de 2016.

EXTRATO DE PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil para conhecimento da

sociedade a fim de que qualquer interessado durante a sua tramitação no exercício da cidadania apresente informações, documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração dos fatos investigados:

PORTARIA nº 04/2016;

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Arraias;

FUNDAMENTOS JURÍDICOS: art. 129, III e IX, da Constituição Federal, artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 e artigos 61, I, e 63 da LC Estadual nº 51/2008, Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Federal nº 9.394/96;

ORIGEM: Notícia de Fato nº 069/2015 protocolizada pela Senhora Jaislane Fernandes Nolasco Ferreira;

ASSUNTO: Educação;

FATOS EM APURAÇÃO: apurar eventual violação às regras e princípios da Constituição Federal e legislação extravagante mormente Lei nº 8.069/90 e Lei nº 9.394/96 voltadas para assegurar acesso pleno ao direito à educação na etapa infantil pelo Município de Arraias especialmente investigar a existência de oferta de vagas suficientes em creches e pré-escolas públicas, universalização do acesso pelas crianças, atendimento educacional especializado complementar, suplementar e integrado às crianças com deficiência, adequação da estrutura física e de pessoal das unidades escolares, garantia do padrão de qualidade, medidas de estímulo à participação dos pais e implementação de medidas concretas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática (bullying) e apurar eventuais responsabilidades pelos ilícitos,;

INVESTIGADO: Município de Arraias;

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Arraias, 18 de julho de 2016.

EXTRATO DE PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil para conhecimento da sociedade a fim de que qualquer interessado durante a sua tramitação no exercício da cidadania apresente informações, documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração dos fatos investigados:

PORTARIA nº 05/2016;

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Arraias;

FUNDAMENTOS JURÍDICOS: art. 129, III e IX, da Constituição Federal, artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 e artigos 61, I, e 63 da LC Estadual nº 51/2008, Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Federal nº 9.394/96 e Lei Federal nº 13.185/2015;

ORIGEM: de Ofício;

ASSUNTO: Educação;

FATOS EM APURAÇÃO: apurar eventual violação pelo Estado do Tocantins às regras e princípios da Constituição Federal e legislação extravagante mormente das Leis nº 8.069/90, Lei nº 9.394/96 e Lei nº 13.185/2015 voltadas para assegurar acesso pleno ao direito à educação, no Município de Arraias, especialmente investigar a implementação de medidas concretas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à Intimidação Sistemática (bullying) nas unidades escolares estaduais existentes em Arraias, eventual adoção de medidas para capacitação de docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema da Intimidação Sistemática, implementação de campanhas de educação, conscientização e informação para combate rigoroso às formas de violência física e psicológica no âmbito das unidades escolares estaduais, eventual instituição de práticas de orientação de pais e incentivo à participação desses, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores e ainda eventual medidas adotadas para efetiva prestação de assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos agressores no âmbito das unidades escolares estaduais e apurar eventuais responsabilidades pelos ilícitos se demonstrados

INVESTIGADO: Estado do Tocantins;

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Arraias, 18 de julho de 2016.

EXTRATO DE PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil para conhecimento da sociedade a fim de que qualquer interessado durante a sua tramitação no exercício da cidadania apresente informações, documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça

oficiante, visando a melhor apuração dos fatos investigados:

PORTARIA nº 06/2016;

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Arraias;

FUNDAMENTOS JURÍDICOS: art. 129, III e IX, da Constituição Federal, artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 e artigos 61, I, e 63 da LC Estadual nº 51/2008, Lei nº 8.069/90;

ORIGEM: Notícia de Fato nº 091/2015 protocolizada pelo Senhor Adejanir Pereira dos Santos;

ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente;

FATOS EM APURAÇÃO: apurar eventual violação às regras da Lei nº 8.069/90 e lei municipal respectiva que dispõe sobre Conselho Tutelar pelo Município de Arraias, especialmente investigar a existência de espaço e local adequado para a sede do Conselho Tutelar, as condições atuais e adequação da estrutura existente para funcionamento eficiente do Conselho Tutelar, especialmente situação do mobiliário, regularidade do fornecimento dos serviços de telefonia fixa, móvel e internet, disponibilização de computadores, impressoras, aparelho de Scanner, fotocopiadoras, folhas de papel e materiais para expediente dentre outros necessários ao bom funcionamento do Conselho Tutelar e ainda disponibilização de veículo automotor adequado para transporte seguro, permanente e exclusivo para o exercício das funções dos membros e apurar eventuais responsabilidades pelos ilícitos se demonstrados;

INVESTIGADO: Município de Arraias;

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Arraias, 18 de julho de 2016.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

PORTARIA N.º 018/2014

INVESTIGANTE: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08

ORIGEM: "Procedimento Investigatório Preliminar" n.º 018/2014

FATO EM APURAÇÃO: irregularidades na execução do Programa Cheque Moradia no Município de Bernardo Sayão-TO.


INVESTIGADO: Município de Bernardo Sayão-TO

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas-TO, 19 de abril de 2016.




QUEREMOS
OUVIR VOCÊ!

OUVIDORIA MPE
Sugira • Denuncie • Questione

 (63) 3216-7598

(63) 3216-7575

 www.mpto.mp.br

 ouvidoria@mpto.mp.br